



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 151
Decisão da CEGEM	Nº 20/2024	
Referência	Processo Nº 1221661/2025	
Interessada	WP JUSTINO - PLW LOCAÇÕES E SERVIÇOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho JOÃO NETO DE SOUSA MONTEIRO, CREA-PB nº *****, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária, nº **151**, apreciando o Processo nº **1221661/2025**, que trata acerca de requerimento de registro apresentado pela empresa **WP JUSTINO (PLW LOCAÇÕES E SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ nº 56.059.158/0001-91, com matriz estabelecida no Sítio Mãe D'Água, S/N, Zona Rural - Coremas/PB, cujo objetivo social engloba: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Construção de edifícios; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Locação de automóveis sem condutor; Locação de mão-de-obra temporária, conforme Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 24/07/2024, e; **considerando** que a empresa, em questão, está solicitando o seu registro definitivo apresentando o seguinte profissional para compor o seu quadro técnico: Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho JOÃO NETO DE SOUSA MONTEIRO, CREA-PB nº *****, com atribuições profissionais do artigo 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ART de cargo e função nº PB***** (contrato - 10h/sem); **considerando** que o profissional responde pela empresa JOSÉ & AMARA BEZERRA MINERAÇÃO LTDA, CREA-PB nº *****, CNPJ nº 58.289.732/0001-23, Vínculo: Prestadora de Serviços Técnicos (Contrato – sem horário cadastrado), sediada na cidade de Prata/PB; **considerando** que a atividade técnica CNAE 4313-4/00, tem entre suas subdivisões, o DESMONTE DEROCHA e a DESTRUIÇÃO DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS, atividades afetas à atribuições dos Engenheiros de Minas; **considerando** que a empresa requerente de registro pagará ao profissional a quantia de 06 salários mínimos mensais para uma carga horária de 10 horas/semana; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** que a pessoa jurídica solicitante de registro também não possui auto de infração ativo neste Regional; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a Câmara Especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que na análise, foram considerados os seguintes dispositivos legais: **1.** Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **2.** Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59; **3.** Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **4.** Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **5.** Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **6.** Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; **7.** Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, ante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa, neste Conselho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas e de Segurança do Trabalho **JOÃO NETO DE SOUSA MONTEIRO**, CREA-PB nº *****, com atribuições profissionais do artigo 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do CONFEA e artigo 4º da Resolução nº 359/91, para exercer as atividades do objeto social darequerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Instrumento de Inscrição de Empresário Individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 24/07/2024. Coordenou a Sessão (modalidade presencial) o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB) e a Representante do Plenário na Câmara a Eng.^a **Ambiental Marília Henriques Cavalcante**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2025

Eng. de Minas/Seg. do Trab. Severino do Ramo Aires Bezerra.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB.